



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Minaçu - GO
Gabinete da Juíza de Direito Hanna Lídia Rodrigues Paz Candido

3

pena de regressão para o regime mais gravoso.

O monitoramento eletrônico **TERÁ VIGÊNCIA ATÉ** decisão concessiva do livramento condicional, progressão para o regime aberto ou outra decisão judicial com revogação expressa. A permanência no sistema de monitoramento eletrônico exige do reeducando adequação às obrigações descritas nesta decisão, bem como na Portaria nº 022/2019 expedida por este juízo.

Expeça-se mandado de monitoramento eletrônico, com descrição dos deveres e condições para cumprimento da pena no regime semiaberto e, cientifique-o de que qualquer transgressão às regras quanto ao uso de tornozeleira eletrônica, culminará no imediato bloqueio, com instauração de procedimento administrativo e possível regressão de regime.

Oficiem ao Diretor da Unidade Prisional desta cidade.

Notifiquem o Ministério Público e a Defesa.

Intime-se o reeducando, encaminhando cópia da presente decisão.

Oficie-se a Central de Monitoramento, remetendo cópia da presente decisão, bem como providenciar a inclusão do reeducando no sistema de monitoramento em dia e horário a ser estabelecido.

Designada data para a inclusão do reeducando no monitoramento eletrônico, intime-o para comparecer na data apazada, munido dos documentos acima referidos, com as advertências de praxe.

Expeça-se os termos necessários.

No mais, aguarde-se o cumprimento da pena.

Minaçu, (data e hora da assinatura eletrônica).

Hanna Lídia Rodrigues Paz Candido

Juíza de Direito

Hanna Lídia Rodrigues Paz Candido
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJXH9 DRZJZ C2WNH GAECR

